

PROC: _____
FECH: _____
ASS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROJETO DE LEI Nº 41 120 19

Entrado em 17/06/2019 Arquivado em 1/1

Vereador Edivaldo Pereira Campos "Limeso"

ASSUNTO:
"Dispõe sobre o processo de aquisição e análise nas escolhas dos livros didáticos e serem utilizados nas Escolas Municipais"

DISTRIBUIÇÃO:

Aprovado em

03/09/19

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO:

<i>À Projun,</i>	
<i>para análise e parecer.</i>	
<i>19/6/19</i>	
<i>[Signature]</i>	
<i>Michele Helene Santos Rego</i> Escrutinador Legislativo Matrícula - 655	
<i>Do Sr. Cleverson para</i> <i>análise e parecer. 24/06/19.</i>	
<i>Câmara Municipal de São Sebastião</i> <i>Miguel Anselmo do Rego Junior</i> Procurador da Câmara Municipal	
<i>1) Comissão local;</i>	
<i>2) Segue um parecer</i> <i>em 02 (duas) folhas</i> <i>de anexo;</i>	
<i>3) A Proposta</i> <i>para prosseguimento;</i>	
<i>S. Cleverson, 07/07/19</i>	
<i>Câmara Municipal de São Sebastião</i> <i>Cleverson Ivo Salvador</i> Procurador da Câmara Municipal	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO

Litoral Norte - São Paulo

PROC:	
FOLHA:	05
ASS.:	lyll

PROJETO DE LEI
Nº. 41/2019

PROC:	
FOLHA:	02
ASS.:	MR

“Dispõe sobre o processo de aquisição e análise nas escolhas dos livros didáticos a serem utilizados nas Escolas Municipais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - A educação é um direito de todos e um dever do Estado, previsto em Lei, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal;

Art. 2º - A Secretaria de Educação, supervisão, coordenação e professores devem avaliar os manuais didáticos e materiais complementares de leitura e de outros materiais didáticos quanto a escolha e ao uso do livro escolar;

Art. 3º - Para escolha dos livros didáticos aprovados na avaliação pedagógica, é importante o conhecimento do Guia do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). É tarefa de professores e equipe pedagógica analisar as resenhas contidas no guia para escolher adequadamente os livros a serem utilizados. O livro didático deve ser adequado ao projeto político-pedagógico da escola, ao aluno e professor; e à realidade sociocultural das instituições.

Art. 4º - A escola deve apresentar duas opções na escolha das obras para cada ano e disciplina. Caso não seja possível a compra da primeira opção, o FNDE envia à escola a segunda coleção escolhida. Portanto, a escolha da segunda opção deve ser tão criteriosa quanto a primeira.

Art. 5º - O livro didático é um direito constitucional do educando, e ainda a importância da participação dos docentes no processo de escolha dos livros, em função do conhecimento da realidade dos seus alunos e das suas escolas.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 18 de junho de 2019.


Edivaldo Pereira Campos
"Teimoso"
VEREADOR

PROC.: _____
FOLHA: 06
ASS.: *lyll*

PROC.: _____
FOLHA: 2 verso
ASS.: *lyll*

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
para parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
01 / 08 / 19

~~PRESIDENTE~~

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE I
PROMOÇÃO SOCIAL
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO 01, 08, 19

~~PRESIDENTE~~

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *o projeto*
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
03 / 09 / 19

~~PRESIDENTE~~

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS,
OS APARECERES DAS COMISSÕES
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
20 / 08 / 19

~~PRESIDENTE~~

A SANÇÃO
Em 04 / 09 / 19
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
~~PRESIDENTE~~

A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 21 / 08 / 19
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
~~PRESIDENTE~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

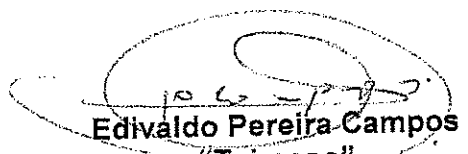
Litoral Norte – São Paulo

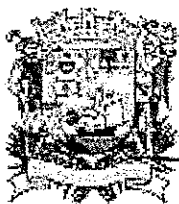
PROC.: _____
FOLHA: 07
ASS.: _____

PROC.: _____
FOLHA: 03
ASS.: MR

Justificativa

Objetiva o presente projeto de lei simplificar a adoção de livros didáticos no ensino infantil, fundamental e médio, preservando rigorosamente a liberdade de escolha por parte dos professores e das instituições educacionais. Desejamos trazer nossa contribuição, não apenas com um projeto a mais, mas com escolhas de livros didáticos que tenham um texto simples, didático e explicativo, e assim ter a aprovação por parte do corpo docente e dos alunos. Propomos que os livros didáticos, para serem adquiridos com recursos públicos sejam avaliados e aprovados por comissão especializada, levando-se em conta seu conteúdo, condições de apresentação e acabamento, e também o custo do exemplar. Desejamos evitar, paralelamente, o elevado custo gerado pela substituição forçada dos livros a cada ano letivo. Desejamos que seja possível atender cada vez mais um maior de alunos de nossas escolas podendo assim nossos alunos contar com material didático de bom nível.


Edivaldo Pereira Campos
"Teimoso"
VEREADOR



PROC.:	PROC.:
FOLHA: 08	FOLHA: 04
ASS: [assinatura]	ASS: [assinatura]

Câmara Municipal de São Sebastião
Litoral Norte - São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 041/2019

MATÉRIA: “Dispõe sobre o processo de aquisição e análise nas escolhas dos livros didáticos a serem utilizados nas Escolas Municipais”

BASE LEGAL: Artº 41, inciso II da L.O.M.; Artº 129, inciso III do RICMSS;

INTERESSADO: Vereador Edivaldo Pereira Campos

Versa o presente Projeto de Lei Ordinária nº 041/2019 que “Dispõe sobre o processo de aquisição e análise nas escolhas dos livros didáticos a serem utilizados nas Escolas Municipais” no âmbito deste município.

Em que pese a louvável preocupação do nobre parlamentar com relação ao tema objeto deste projeto de lei, verifica-se que a iniciativa do mesmo é exclusiva ao Sr. Prefeito Municipal por força do disposto no Artº 41, inciso II da L.O.M..

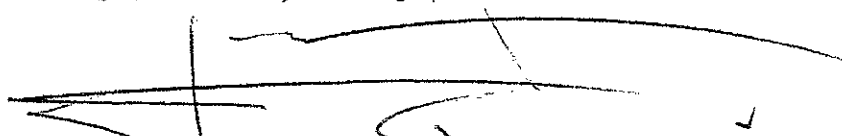
PROC.: _____	PROC.: _____
FOLHA: 09	FOLHA: 05
ASS.: <i>lgl</i>	ASS.: <i>lgl</i>

Neste diapasão cumpre asseverar que o presente projeto de lei visa regulamentar atribuição já existente e praticada pela equipe do Departamento Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, e, desta forma, como dito acima, somente projeto de lei oriundo do Poder Executivo pode disciplinar tal matéria.

Isto posto, s.m.j, opino pela ilegalidade na iniciativa do presente P.L.O., apresentando vício de inconstitucionalidade formal, devendo o mesmo ser rejeitado "*in totum*" na forma em que se encontra nos eatos termos do Artº 129, inciso III do RICMSS.

É o parecer opinativo que submeto á apreciação de V.Sª., para análise e deliberação.

S.Sebastião, 02 de julho de 2019.


DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
OAB nº 281437 / SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	10
ASS.:	lfl
PROC.:	
FOLHA:	06
ASS.:	lfl

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

PROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
MAIORIA DE VOTOS.

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 41/19.

PELO VEREADOR ZENO MILITÃO DOS SANTOS

20 / 08 / 19

Da autoria do nobre vereador Edivaldo Pereira Campos, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Dispõe sobre o processo de aquisição e análise nas escolhas dos livros didáticos a serem utilizados nas Escolas Municipais".

De acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis, a iniciativa do referido projeto é exclusiva do Executivo conforme disposto no artigo 41, inciso II da Lei Orgânica do Município, uma vez que regulamenta atribuição já existente e praticada pela equipe do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

As Comissões em reunião, após análise ao referido projeto chegaram a conclusão que a avaliação dos livros didáticos poderá também ser realizada por uma comissão especializada, que em sua escolha terá como foco o projeto pedagógico, o professor, o aluno e a realidade sócio cultural da instituição.

As Comissões em conjunto chegaram a tal conclusão tendo em vista o descontentamento dos pais e professores quanto ao conteúdo didático apresentado em sala de aula. Assim sendo, opinam que a comissão especializada através de um processo criterioso deverá selecionar os livros que são considerados bons para o ensino, evitando assim aqueles com conteúdos desatualizados, desfavoráveis e preconceituosos ou que de certa forma possam conduzir os alunos a erros.

Diante do exposto, as Comissões em conjunto resolveram apresentar parecer favorável ao Projeto de Lei, por entenderem que inexistem vícios de natureza formal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	11
ASS.:	<i>[Handwritten Signature]</i>
PROC.:	
FOLHA:	07
ASS.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

que impeçam a sua deliberação, podendo o mesmo prosseguir em tramitação para discussão e votação no plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Saia das comissões, 06 de agosto de 2019.

Comissão de Justiça

Elias Rodrigues de Jesus
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO

[Handwritten Signature]
José Reis de Jesus Silva
MEMBRO

Comissão de Educação, Saúde e P. Social

[Handwritten Signature]
José Reis de Jesus Silva
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
Ernane Primazzi
SECRETÁRIO

[Handwritten Signature]
Reinaldo Alves Moreira Filho
MEMBRO